Fls. n.º 2
Proc. 706/89

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1216	12/9/89	

MOCOCA, 11 de setembro de 1989.

Of. nº 1036/89

Senhor Presidente,

Solicitando a aprovação dessa Muito Digna Edilidade, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

Na atual estrutura educacional do nosso município, notamos a ausência de atendimento pedagógico diferenciado que busque o desenvolvimento das crianças com Dificuldades Gerais de Aprendizagem e que venha a atender às necessidades das mesmas, já que não têm como característica a excepcionalidade, o que para esses casos existe o atendimento especializado da A.P.A.E.

Pelo caráter de complexidade e inovação introduzida no trato das Dificuldades Gerais de Aprendizagem, fica estabelecido um cronograma de implantação gradual que prioriza, inicialmente, o aluno da pré-escola e do Ciclo Básico.

Acreditamos, ao iniciarmos esse trabalho, que estaremos contribuindo para levar cada aluno, a utilizar suas capacidades de forma plena e produtiva, tornando-se um membro útil e participante do grupo social.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA

DESPACHO
À(s) Comissões Legislação e Educação
S. Sessões, 15/09/1989
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 706 89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 73 DE 12 DE 9 DE 1989.

Reestrutura as atribuições da Escola Municipal de Educação Excepcional - EMEX.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Escola Municipal de Educação Excepcional - EMEX, criada pela Lei nº 1.795, de 09/12/88, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - EMES, vinculada ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - São atribuições da Escola Municipal de Educação Especial - EMES:

I - Atender a criança da Rede de Ensino de 1º Grau com "Dificuldades Gerais de Aprendizagem";

II - Oferecer condições para que a criança com Dificuldades de Aprendizagem possa desenvolver as suas potencialidades através de atendimento pedagógico especializado;

III - Integrar a criança com Dificuldades Gerais de Aprendizagem no convívio escolar e social, de modo a evitar a segregação.

Art. 3º - A Escola Municipal de Educação Especial - EMES, de acordo com a demanda e conveniência poderá tornar-se uma escola integrada.

Art. 4º - O Poder Executivo aprovará por Decreto o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Especial - EMES.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls. n.º 4
Proc. 706/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 73 DE 12 DE Set DE 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE SETEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 706/89

PROJETO Nº.73/89 - PROCESSO nº.706/89

Recebimento para estudo e parecer em 18/09/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 06/10/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESPACHO RECEBIDO À PRES. DA COMISSÃO DE MUNICIPAL
Weller Xavier
com prazo de 7 dias vencivel em 27.9.85
Sala das Comissões em
19/09/85

Recebimento para estudo e parecer em 18/09/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 06/10/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESPACHO RECEBIDO À PRES. DA COMISSÃO DE MUNICIPAL
Neide Fabri
com prazo de 7 dias vencivel em 27.9.85
Sala das Comissões em
19/09/85

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 406/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.73/89 -
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
ASSUNTO:- Reestrutura as atribuições da Escola Municipal de Educação Excepcional - EMEX-

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1.989.

Dr. Walter de Souza Xavier

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 25 de Setembro de 1.989:

Dr. Jair Rotta

Dr. Tadeu Rezende

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 26 de 9 de 1989
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 13 de 10 de 1989
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 406/89

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.73/89
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- NEIDE FALARINI
ASSUNTO:- Reestrutura as atribuições da Escola Municipal de Educação Excepcional - EMEX=

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1989.

Dr. Neider Falarini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 25 de Setembro de 1989.

Dr. Walter de Souza Xavier

Reinaldo Ferracin

Fls. n.º 3
Proc. 706/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 16 de Outubro de 1.989.

ref.Of.424/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabiveis o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 13 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.63/89 - Projeto de lei nº.62/89. (Aprovado com Emenda)
AUTOGRAFO Nº.64/89 - Projeto de lei nº.67/89. (De autoria do Vereador Nelson Espanha)
AUTOGRAFO Nº.65/89 - Projeto de lei nº.69/89.
AUTOGRAFO Nº.66/89 - Projeto de lei nº.72/89.
AUTOGRAFO Nº.67/89 - Projeto de lei nº.73/89.
AUTOGRAFO Nº.68/89 - Projeto de lei nº.90/89. (De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 9
Proc. 406/89

AUTOGRAFO Nº. 67 DE 1.989
Projeto de lei nº.73/89

Reestrutura as atribuições da Escola Municipal de Educação Excepcional - EMEX.

Art. 1º - A Escola Municipal de Educação Excepcional - EMEX, criada pela Lei nº 1.795, de 09/12/88, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - EMES, vinculada ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - São atribuições da Escola Municipal de Educação Especial - EMES:

I - Atender a criança da Rede de Ensino de 1º Grau com "Dificuldades Gerais de Aprendizagem";

II - Oferecer condições para que a criança com Dificuldades de Aprendizagem possa desenvolver as suas potencialidades através de atendimento pedagógico especializado;

III - Integrar a criança com Dificuldades Gerais de Aprendizagem no convívio escolar e social, de modo a evitar a segregação.

Art. 3º - A Escola Municipal de Educação Especial - EMES, de acordo com a demanda e conveniência poderá tornar-se uma escola integrada.

Art. 4º - O Poder Executivo aprovará por Decreto o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Especial - EMES.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de Outubro de 1989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario